



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 4277/2022

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO
 DIREITO DE PRIORIDADE DE
 MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA
 UNIDADE ESCOLAR DA REDE
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
 MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS / RJ

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede de Educação do Município de Petrópolis.

§1º- O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º- A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§3º- A prioridade de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação pública.

§4º- Na hipótese de os irmãos frequentarem etapas ou ciclos de ensino diversos, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas

Art. 2º- É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único- Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º- Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II determina o seguinte:

Ata de Sessão nº 01/08/2022 - 15:11:17
 Data do Processo: 01/08/2022 - 15:46:55
 Processo: 4277/2022

ARGUMENTO ASSINADO POR: HINGO HAMMES. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022042700040262427

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Com base no que prevê a Carta Magna, o presente projeto pretende garantir não somente o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação do Município de Petrópolis, mas também o direito a preferência de matrícula em unidades escolares próximas para os casos em que os irmãos frequentarem etapas ou ciclos de ensino diversos.

O tema foi trazido pela Lei Federal nº 13.845/2019 que alterou a redação do artigo 53 do ECA.

Considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA.

O objetivo do presente projeto é proporcionar conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Ademais, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2022



HINGO HAMMES
Vereador